

XIV Salão Iniciação Científica da PUCRS

MODELO DE RESUMO

Teletrabalho Transnacional: O Princípio da Norma Mais Favorável na Solução dos Conflitos de Leis Trabalhistas no Espaço

Orientador(a): Prof^a Dr^a Denise Pires Fincato

Aluno(a): Yuri Wawrick Cambraia

Resumo

O projeto em questão trata da aplicação de Direitos Fundamentais nas relações trabalhistas para a resolução de conflitos legais espaciais. Tal tema se mostra um importante objeto de estudo na atualidade pois, devido o crescente desenvolvimento nas tecnologias de comunicação, o mundo assistiu o surgimento de uma nova promissora modalidade de prestação de serviço, o “teletrabalho”, ou “trabalho a distância”.

Segundo a professora Denise Fincato, existem cinco modalidades de teletrabalho: trabalho em domicílio, em centros satélites, em telecentros, em telecottages, e em forma nômade.

Esta nova forma de atividade facilitou que empregados localizados em determinado país trabalhassem para empresas instaladas em outro país, trata-se do fenômeno do “teletrabalho transnacional”.

Diante desta nova tendência, surge uma pertinente questão: sabendo-se que o contrato é firmado entre partes em diferentes países, qual legislação será aplicada na relação? Para tal problemática, existem diversas propostas de solução. As duas mais polêmicas analisadas foram o critério da territorialidade e o critério da lei mais favorável. Para concluir qual apresenta-se mais adequada, foi utilizado no projeto o método de abordagem dialética, com um debate doutrinário, investigando o assunto com um procedimento monográfico, e o método sociológico para interpretação. Teve como fonte de dados a bibliografia específica, legislação, e jurisprudência.

Em relação ao critério da territorialidade, temos o Código de Bustamante (tratado internacional ratificado pelo Brasil em 1929) e a súmula 207 do Tribunal Superior do Trabalho (cancelada em 2012) previam que a lei aplicável era a do local de prestação dos serviços.

Porém, a idéia da lei aplicável ser a do local da prestação de serviços não parece mais tão correta, pois o local é o “ciberespaço”. Além do mais, esse método nos trás o risco da lei local em questão acabar não sendo a mais benéfica para o trabalhador ferindo certos direitos fundamentais.

Partindo da idéia de que no Direito do Trabalho o topo da hierarquia legal deve ser sempre ocupado pela lei mais benéfica ao empregado devido o Princípio da Proteção (art. 7º, CF), o critério territorial físico não é o mais adequado para a solução de conflitos.

O objetivo do critério da lei mais benéfica ao trabalhador é buscar a efetivação justa dos direitos humanos fundamentais, tendo em vista que este é a parte mais frágil da relação de trabalho e que o Direito deve trazer relações humanas mais justas. Dessa forma, supera-se a idéia anterior de resolução de conflitos por critérios geográficos e o Princípio da Proteção deve imperar.

Palavras-chave

Teletrabalho; Transnacional; Conflitos; Leis; Países.